	6
	a conferência acesse o site http://consulta.fce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: FAC7E477-4E2B55E2-D2539E02-0FB4E091
	B 4
	님
	ζ
	ě
2	533
3	2
5	ς,
Ŝ	55
Ē	Ä
Δ Φ	Ŧ,
≥	Ľ
5	747
ш	ĭ
2	ĕ
꼮	-
=	ğ
Ä	ý
7	c
Ξ	ηe
?	į
×	.⊆
3	a
콧	P
Ä	us/
ğ	ځ
Ĕ	Š
Ë	Ĕ
펿	ď
₫	5
0	7
ğ	S
툸	Š
ğ	×.
₫	ŧ
욛	4
Ē	.0.
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 20/10/2022	á
8	S.C.
šte	ä
Ц	<u>.</u>
	ĝη
	ę
	O
	C.
	٠,

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôni	co do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1680/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11646/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto da Mulher Dona Lindu.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** José Mauro de Souza Miralha e Maria Dalzira de Sousa Pimentel.
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5704/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto da Mulher Dona Lindu. Exercício de 2020.

Irregularidade. Regularidade. Revelia. Multa. Quitação. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Instituto da Mulher Dona Lindu, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. **José Mauro de Souza Miralha**, Diretor-Geral no período de 01/01/2020 a 09/11/2020, nos termos do art. 1°, II, "a" e art. 22, III, "b", ambos da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5°, II e 188, § 1°, III, da Resolução nº 4/2002-TCE;
- **10.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Instituto da Mulher Dona Lindu, exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. **Maria Dalzira de Sousa Pimentel**, Diretora-Geral no período de 10/11/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 1º, II e art. 22, I, ambos da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5º, II e 188, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002-TCE;
- **10.3.** Considerar revel o Sr. José Mauro de Souza Miralha, nos termos do art. 88 do Regimento Interno;
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. José Mauro de Souza Miralha no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) com base no art. 54, VI da Lei nº 2.423/96 c/c 308, VI da

	$\overline{}$
	O)
	0
	щ
	4
	m
	m
	告
	·
	S.
	\approx
	\sim
	ᄴ
٠i	0
XY.	G,
~	2
\circ	\sim
N	
\geq	┰
\simeq	2
↸	m
o.	17
N	
`.	4
em	ш
₹	\sim
Ψ	ш
⋖	₹
~	7
~	\sim
_	\sim
$\overline{}$	∀
,	Ιĩ
ш	렀
_	1.
\sim	O
\mathcal{L}	ð
Ľ	ı٠
$\overline{}$	4
-	
ш	0
-	
'n	÷
~	۲,
ш	,'n
\cap	U
_	0
∝	_
ш	a)
=	\subseteq
>	╘
_	$\overline{}$
`	┵
×	\subseteq
$\overline{}$	-
U	Ψ.
()	a
≃.	*
œ	\sim
111	×
_	7
≒	Ų,
\simeq	≒
_	~
Φ	>
€	Ó
⊑	ñ
Φ	٧,
\Box	\Box
느	Ħ
æ	w
≟	a
Ħ	
	()
.≌′	2
ĕ̈́	£
ğ	ta.tc
jo og	Ilta.tc
ado diç	sulta.tc
iado diç	sulta.tc
inado diç	nsulta.tc
sinado diç	onsulta.tc
ssinado diç	consulta.tc
assinado diç	//consulta.tc
i assinado diç	://consulta.tc
oi assinado diç	b://consulta.tc
foi assinado diç	otto://consulta.tc
o foi assinado diç	http://consulta.tc
to foi assinado diç	http://consulta.tc
nto foi assinado diç	te http://consulta.tc
ento foi assinado diç	site http://consulta.tc
nento foi assinado diç	site http://consulta.tc
mento foi assinado dig	o site http://consulta.tc
umento foi assinado dig	o site http://consulta.tc
cumento foi assinado diç	se o site http://consulta.tc
ocumento foi assinado diç	sse o site http://consulta.tc
documento foi assinado diç	sse o site http://consulta.tc
documento foi assinado dig	esse o site http://consulta.tc
e documento foi assinado diç	cesse o site http://consulta.tc
ste documento foi assinado diç	acesse o site http://consulta.tc
ste documento foi assinado dig	a acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado dig	ia acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado dig	cia acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado dio	incia acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado dic	ência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado dic	rência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado dic	ferência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado dio	nferência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado dic	onferência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado dio	conferência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado diç	conferência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado diç	a conferência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 20/10/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: FAC7F477-4F2B55E2-D2539F02-0FB4F091

Publicado TCE/AM,	no D	iário El	etrônico) do
Edição Nº				_
De	/	/		



Dros NO	DIV. DE ACORDAOS	
PIOC. IN	Proc. Nº	
Fls. Nº	Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1680/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, por ato praticado com grave infração à norma legal, devido às restrições não sanadas 12 e 13 elencadas no Relatório Conclusivo nº 39/2022-DICAD - a saber, pagamentos indenizatórios realizados sem cobertura contratual e o fracionamento de despesas efetuados no exercício financeiro que configura afronta à lei de licitações, com a infração aos arts. 2 e 24 do referido diploma legal. 10.4.1. fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, acima registrado, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.5.** Dar quitação à Sra. Maria Dalzira de Sousa Pimentel, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- 10.6. Recomendar à Secretaria de Estado de Saúde SES e Secretaria de Estado de Administração e Gestão SEAD para que implementem a regularização e atualização do registro dos bens patrimoniais do Instituto da Mulher Dona Lindu, com especial atenção ao fornecimento de permissão e acesso adequado ao sistema AJURI aos servidores do referido instituto para que possam realizar as atividades inerentes à gestão patrimonial da Unidade com vistas ao registro, alteração e consulta de dados no ambiente do sistema suprarreferenciado;
- **10.7. Recomendar** ao atual gestor do Instituto da Mulher Dona Lindu que promova o devido planejamento das compras de insumos e medicamentos, bem como da contratação dos serviços atinentes ao

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 20/10/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: FAC7F477-4F2B55E2-D2539F02-0FB4F091

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1680/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

funcionamento da unidade hospitalar, pautando-as no regramento de licitações e contratos;

- 10.8. Dar ciência ao Sr. José Mauro de Souza Miralha, gestor no período de 01/01/2020 a 09/11/2020 e à Sra. Maria Dalzira de Sousa Pimentel, gestora no período de 09/11/2020 a 31/12/2020, do decisório prolatado nestes autos, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de outubro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral